



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.733

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SGG

PROCESSO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS A SEGUNDA FASE DO PROGRAMA GOIÁS +DIGITAL DO ESTADO DE GOIÁS PARA PROMOVER O ATENDIMENTO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) EM DISTRITOS E LOCALIDADES AINDA NÃO ATENDIDOS PELO SERVIÇO.

1. PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG), torna pública a realização de chamamento público de municípios goianos para adesão a segunda fase do Programa Goiás +Digital para fomentar a implantação e ativação de sinal de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em distritos e localidades selecionados, considerando as prioridades estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2025 - SGG (70117247), conforme objeto estabelecido no edital.

1.2 Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pela Gerência de Políticas de Telecomunicações da SGG.

1.3 Este processo será regido pelas seguintes leis, decretos, atos, resoluções, instruções normativas e demais normas pertinentes:

- Lei Federal nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- Lei Federal nº 11.934/2009 (Define os limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos)
- Lei Federal nº 13.116, de 20/04/2015 (Normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações);
- Convênio ICMS nº 85/2011;
- Resolução da ANATEL nº 477, de 07/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- Resolução da ANATEL nº 303, de 02/07/2002 (Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz);
- Resolução da ANATEL nº 629/2013 (Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC);
- Decreto Estadual nº 10.483/2024;
- Decreto Estadual nº 10.620/2025;
- Decreto Estadual n. 4.852/1997;
- Instrução Normativa nº 002/2025 SGG/GOIÁS;
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal e o que mais for exigido neste edital e seus anexos;
- Demais atos administrativos emanados por órgãos competentes da administração pública estadual, constantes do processo SEI 202418037006512, contratação 112847 (SISLOG) e demais processos relacionados, que instruíram a realização da primeira fase do Programa Goiás +Digital.

2. OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto convocar os municípios goianos a aderirem a segunda fase do programa Goiás +Digital que visa fomentar a implantação e ativação de sinal de

SMP nos distritos e/ou localidades que atualmente ainda não são atendidos por este serviço, de acordo com cláusulas e condições do presente edital.

2.2 Para os fins deste edital entende-se distrito e localidade como:

2.2.1 Distrito: Unidade administrativa dos municípios, criada mediante lei municipal, com área territorial definida e população residente, conforme definição na divisão territorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mais recente. (<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/23701-divisao-territorial-brasileira.html> acessada em 19 de dezembro de 2025)

2.2.2 Localidade: Núcleo populacional com características urbanas, ainda que não seja sede de distrito, conforme definição do IBGE.

3. DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 O Município interessado em aderir a segunda fase do programa Goiás +Digital, deverá se cadastrar como usuário externo no SEI! GO, conforme instruções: (https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php). Quaisquer dúvidas no cadastro como usuário externo podem ser sanadas através da Central de Suporte ao Sistema SEI! GO, no telefone (62) 3201-8770 ou pelo e-mail sei@goias.gov.br.

3.2 O Município deverá encaminhar Ofício para o e-mail geteci.sgg@goias.gov.br informando a realização do cadastro no SEI! GO, mencionado no item 3.1, juntamente as localidades desejadas.

3.3 Se encontra no ANEXO III (84236817) um modelo de ofício que poderá ser utilizado pelas prefeituras no cadastramento.

3.4 O Município apto a fazer a adesão a segunda fase do programa Goiás +Digital será aquele que possuir distritos ou localidades sem acesso ao SMP de nenhuma prestadora do SMP.

3.5 A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, da SGG, por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações, disponibilizará o Termo de Compromisso, constante no Anexo I (84236494) via SEI!, e caberá ao município o preenchimento e envio do Termo de Compromisso, para manifestar o interesse em participar da segunda fase do Programa Goiás +Digital e indicar o(s) distrito(s) e/ou localidade(s) de interesse, seguindo o cronograma presente no Anexo II (84236750).

3.6 Os Distritos e/ou localidades a serem indicados no Termo de compromisso deverão obrigatoriamente estar no painel de dados de infraestrutura ANATEL (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura> acessada em 12 de dezembro de 2025) e/ou no Mapa de Turismo publicado pela Goiás Turismo.

3.7 Os distritos e/ou localidades indicados no Termo de Compromisso devem estar compreendidos no conceito do item 2.2 deste edital.

3.8 O Termo de Compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo prefeito municipal ou por um representante legal formalmente designado.

3.8.1 No caso de indicação de um representante, a designação deverá ser encaminhada à Gerência de Políticas de Telecomunicações, por meio do e-mail geteci.sgg@goias.gov.br.

3.9 Será aceito apenas um Termo de Compromisso por município. Dessa forma, cabe aos representantes municipais realizar uma análise abrangente do território, garantindo que todos os distritos e localidades sem conectividade estejam devidamente contemplados no documento antes de sua assinatura e envio.

3.10 O envio do Termo de Compromisso não assegura a inclusão dos distritos e localidades na segunda fase do Programa Goiás +Digital, uma vez que a definição das localidades a serem contempladas em Edital de Seleção pública com as prestadoras do SMP seguirá os critérios estabelecidos nos itens 3.6 e 3.7. e ao quantitativo a ser estabelecido pela Gerência de Políticas de Telecomunicações em edital de Seleção Pública.



3.11 A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, da SGG, por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações, publicará no site <https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/> a lista das localidades selecionadas conforme item 5 deste presente edital, para participar da segunda fase do Programa Goiás +Digital.

3.12 Após a seleção dos distritos e localidades aptos a participarem da segunda fase do Programa Goiás +Digital, acontecerá a Seleção Pública junto às prestadoras do SMP.

3.13 Durante a Seleção Pública mencionada no item 3.12, mesmo que o Governo do Estado de Goiás conceda o benefício de crédito outorgado de ICMS e as prefeituras ofereçam condições favoráveis para a instalação das Estações de Rádio Base (ERB), ainda pode acontecer que as prestadoras do SMP não demonstrem interesse em atuar de forma efetiva em determinados distritos e/ou localidades.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos financeiros do programa Goiás +Digital são regulamentados pelo Decreto nº. 10.620 (69110210) de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos de infraestrutura no setor de telecomunicações a serem outorgados às empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel, nos distritos e localidades do Estado sem cobertura de sinal e, conforme critérios definidos na Instrução Normativa nº. 002/2025 (70117247)

4.2 O envio do Termo de Compromisso não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

4.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

5. DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DOS DISTRITOS E LOCALIDADES

5.1 Caberá à Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, da SGG, por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações, fazer a análise final dos distritos e/ou localidades selecionados para participarem da segunda fase do Programa Goiás +Digital.

5.2 A Gerência de Políticas de Telecomunicações analisará se os distritos e localidades indicados pelos municípios atendem as definições previstas no item 2.2 e aos critérios do item 5.4, para assim definirem os distritos e localidades que estejam aptos a compor a segunda fase do Programa Goiás +Digital.

5.3 A Gerência de Políticas de Telecomunicações poderá, durante a análise do Termo de Compromisso, convocar os Municípios para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

5.4 Os critérios para estabelecimento da ordem de prioridade na seleção dos distritos e/ou localidades, aptos a participarem da segunda fase do Goiás +Digital, conforme item 3.4 deste chamamento, observarão os seguintes preceitos, na seguinte ordem:

a) Pontos turísticos, que sejam distritos/ localidades conforme item

2.2. deste edital, que constam do Mapa de Turismo de Goiás.

b) Distritos, oficialmente definidos pelo IBGE, com respectivo código, e sem quaisquer obrigações de cobertura junto à Anatel, terão maior prioridade;

c) Distritos ou localidades com compromissos de cobertura estabelecidos no painel de dados de infraestrutura ANATEL, terão menor prioridade.

5.5 Considerando os critérios estabelecidos no item 5.4, a população local será adotada como critério de desempate para fins de ranqueamento dentro de cada preceito, conferindo prioridade aos distritos/ localidades com maior número de habitantes.

5.6 Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações adicionais, entre em contato pelo e-mail geteci.sgg@goias.gov.br, com o assunto "GOIÁS +DIGITAL SEGUNDA FASE", ou pelo telefone da Superintendência de Telecomunicações e Cidades Inteligentes: (62) 3270-8668.

5.7 Os Municípios interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o Edital até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento dos documentos de habilitação para credenciamento de municípios interessados, devendo encaminhar suas manifestações exclusivamente para o e-mail: geteci.sgg@goias.gov.br

5.8 A participação na segunda fase do programa Goiás +Digital, dos distritos e/ou localidades que atendam os critérios de seleção descritos no item 5.4 ficará condicionada à adesão de seus municípios ao programa.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado dos distritos e localidades selecionados para participarem da segunda fase do Programa Goiás +Digital será divulgado no site <https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/segunda-fase/> e publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme cronograma disponível no anexo II (84236750).

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 Caberá recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, conforme cronograma disponível no Anexo II (84236750), por e-mail no endereço: geteci.sgg@goias.gov.br.

7.2 Somente os Municípios que enviarem o Termo de Compromisso assinado poderão interpor recurso.

7.3 A Gerência de Políticas de Telecomunicações poderá rever sua decisão, mediante interposição de recurso apresentado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de publicação do resultado.

7.4 O resultado final dos distritos e localidades selecionados, após a fase de recursos será divulgado no site <https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/segunda-fase/> e publicados no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma disponível no Anexo II (70658187).

7.5 Após o resultado da seleção dos distritos e localidades, será realizada uma Seleção Pública com as operadoras prestadoras de SMP para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 O Município que tiver distritos e/ou localidades selecionados pela Gerência de Políticas de Telecomunicações e pelas operadoras da segunda fase do Programa Goiás +Digital, terá as seguintes obrigações:

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br



8.1.1 Prover e disponibilizar o terreno para prestadora do SMP vencedora da seleção pública para construção e instalação da ERB, pelo período de 20 anos de acordo as especificações da prestadora do SMP para atender os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações das operadoras;

8.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a ERB, de acordo com os requisitos técnicos definidos pela prestadora do SMP;

8.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação conforme regulamentos existentes, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

8.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

8.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

8.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal.

8.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

8.1.5 Seguir as orientações e recomendações da Gerência de Políticas de Telecomunicações da SGG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da ERB até a ativação e disponibilização do sinal para a população;

8.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo;

8.1.7 Notificar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da SGG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

8.1.8 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso ou de verificação de irregularidades no cumprimento dos requisitos do Programa, sem a devida correção tempestiva, o município poderá ser excluído da segunda fase do Programa Goiás +Digital e sujeito às disposições previstas no Termo de Compromisso e edital.

8.1.9 O Município irá firmar com a prestadora do SMP vencedora da seleção pública um termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da ERB. O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora do SMP.

8.1.10 O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal.

8.1.11 A operadora de telefonia móvel juntamente com o município que teve distrito (s) e/ou localidade (s) contemplados no projeto deverão definir o ponto de instalação da ERB. Após a definição do ponto de instalação da ERB, o município terá 90 dias para realizar a liberação do terreno, incluindo o licenciamento.

8.1.11.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por no máximo 30 dias, mediante a formalização junto à Gerência de Políticas de Telecomunicações, desde que o município apresente justificativa adequada. A Gerência avaliará a solicitação e decidirá sobre a aprovação ou não do pedido de prorrogação.

8.1.11.2 Caso o município não cumpra o prazo, não apresente justificativa ou tenha sua justificativa indeferida, a localidade ou distrito em que houver dificuldade de disponibilizar o terreno será excluída da segunda fase do programa Goiás +Digital.

8.2 À Secretaria-Geral de Governo- SGG, por meio da Subsecretaria de Telecomunicações e Cidades Inteligentes e suas respectivas unidades básica e complementar, competirá:

8.2.1 Instruir o processo de concessão de crédito outorgado de ICMS, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.620/2025 (69110166).

8.2.2 Realizar a Seleção Pública com as prestadoras do SMP para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados.

8.2.3 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

8.2.4 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

8.2.5 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a prestadora do SMP vencedora da Seleção pública.

8.3 Das obrigações das empresas prestadoras do SMP com os municípios, competirá:

8.3.1 A instalação da ERB e a disponibilização do SMP.

8.3.2 Celebrar com o respectivo município, um termo próprio para permissão de uso por período de 20 (vinte) anos de terreno, estabelecendo as obrigações das partes envolvidas.

8.3.3 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG quando constatadas ocorrências negativas que afetem o andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

8.3.4 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações, da Secretaria-Geral de Governo-SGG, sobre a definição do ponto acordado entre a operadora e o município, a fim de iniciar a contagem do prazo para que o município proceda com a liberação das licenças necessárias e a correta cessão do terreno.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 O cronograma com as etapas, prazos e demais informações pertinentes ao presente edital se encontra detalhado no Anexo II (84236750).

9.2 Os interessados deverão observar rigorosamente as datas estabelecidas, sendo de sua responsabilidade acompanhar **eventuais atualizações ou retificações publicadas nos meios oficiais de divulgação.**

10. DO FORO

10.1 O foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, é o competente para dirimir quaisquer questões suscitadas em decorrência do presente Edital de Chamamento Público.

EDIR LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo em substituição

Decreto de 25 de fevereiro de 2026/DOE nº

24.726/2026-suplemento

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO A SEGUNDA FASE DO PROGRAMA GOIÁS + DIGITAL Nº XX/2026, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX COM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO-SGG

O MUNICÍPIO de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com sede do Governo Municipal no endereço Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro _____; CEP _____, dispõe aderir ao Programa Goiás +Digital para fomentar a implantação e ativação de sinal de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos distritos e localidades que atualmente não são atendidos por este serviço, pertencentes ao município.

A adesão ao programa se dará por meio do presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Para os fins deste termo de compromisso entende-se distrito e localidade como:

1.1.1 Distrito: Unidade administrativa dos municípios, criada mediante lei municipal, com área territorial definida e população residente, conforme definição na divisão territorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mais recente. (<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/23701-divisao-territorial-brasileira.htm> acessada em 12 de dezembro de 2025)

1.1.2 Localidade: Núcleo populacional com características urbanas, ainda que não seja sede de distrito, conforme definição do IBGE.

1.2 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do Município de _____ ao Programa Goiás +Digital, visando fomentar a implantação e ativação de sinal de SMP, por meio de instalação de Estação Rádio Base (ERB) nos distritos e localidades abaixo:



Nome do distrito ou localidade	Distrito ou localidade	Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude) no sistema GMS	Localidade ou distrito é ponto turístico
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não

1.3. As coordenadas geográficas, latitude e longitude deverão ser preenchidas em graus, minutos e segundos (sistema GMS).

1.4 Os municípios que tiverem dúvidas quanto às coordenadas geográficas poderão consultar o tutorial disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://support.google.com/maps/answer/18539?hl=pt&co=GENIE.Platform%3DDesktop>. Em caso de dúvidas adicionais, deverá ser enviado um e-mail para a Gerência de Políticas de Telecomunicações, geteci.sgg@goias.gov.br utilizando o assunto: "GOIÁS+DIGITAL SEGUNDA FASE - DÚVIDAS"

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE DISTRITO OU LOCALIDADE

2.1 Poderão habilitar-se ao Programa Goiás +Digital as localidades e/ou distritos que não possuam cobertura de SMP, de acordo com a lista disponibilizada pela ANATEL, conforme critérios definidos na seguinte ordem de prioridade:

- Pontos turísticos que sejam distritos/ localidades conforme item 1.1, que constam no Mapa de Turismo publicado pela Goiás Turismo.
- Distritos, oficialmente definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com respectivo código, e sem quaisquer obrigações de cobertura junto à Anatel, terão maior prioridade;
- Distritos ou localidades com compromissos de cobertura estabelecidos no painel de dados de infraestrutura ANATEL, terão menor prioridade.

§ 1º Considerando os critérios estabelecidos no item 2.1, a população local será adotada como critério de desempate para fins de ranqueamento dentro de cada categoria, conferindo prioridade às localidades com maior número de habitantes.

§ 2º Para aquelas localidades e distritos onde exista compromisso de cobertura estabelecido no painel de dados de infraestrutura ANATEL o valor do crédito será de 50% do valor efetivamente investido.

§ 3º A implementação do SMP em localidades contempladas pelo Programa Goiás +Digital não poderá ser utilizada para cumprimento de obrigações decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta celebrados pelas empresas de telecomunicações, conforme estabelecido na Resolução nº 629/2013 da ANATEL.

§ 4º Os Distritos ou localidades a serem indicados no Termo de compromisso deverão obrigatoriamente estar no painel de dados de infraestrutura ANATEL (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura> Acesso em 12 de dezembro de 2025) e/ou no Mapa de Turismo, publicado pela Goiás Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 Caberá à Gerência de Políticas em Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG selecionar os distritos e localidades que irão compor o Programa Goiás +Digital.

3.2 O presente Termo de Compromisso não garante a inclusão dos distritos e localidades no Programa Goiás + Digital.

3.3 Após a definição dos distritos e localidades pela Gerência de políticas de telecomunicações, será realizada a seleção pública das operadoras de SMP. Durante esse processo, mesmo com a

concessão do benefício de crédito outorgado de ICMS pelo Governo do Estado de Goiás e as condições oferecidas pelas prefeituras para a instalação das ERB, pode ocorrer que as operadoras não manifestem interesse em atuar efetivamente em alguns distritos e localidades.

3.4 Todas as decisões da Gerência de Políticas em Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG serão publicadas no site oficial da Secretaria-Geral de Governo-SGG (<https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/segunda-fase/>).

3.5 Este Termo de Compromisso é regido pelas cláusulas expressas no Edital de Chamamento público nº. 01/2026

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O Município, que tiver distritos e localidades selecionados pela Gerência de Políticas de Telecomunicações e pelas operadoras no Programa Goiás +Digital, terá as seguintes obrigações:

4.1.1 Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de SMP vencedora da seleção pública para construção e instalação da ERB, pelo período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações das operadoras;

4.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a ERB, de acordo com os requisitos técnicos definidos pela prestadora do SMP.

4.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação conforme regulamentos existentes, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

4.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

4.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

4.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal.

4.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

4.1.5 Seguir as orientações e recomendações da Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da ERB até a ativação e disponibilização do sinal para a população;

4.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes deste Termo.

4.1.7 Notificar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.1.8 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso ou de verificação de irregularidades no cumprimento dos requisitos do Programa, sem a devida correção tempestiva, o município poderá ser excluído do Programa Goiás +Digital e sujeito às disposições previstas no Termo de Compromisso e edital.

4.1.9 O Município irá firmar com a empresa prestadora de SMP vencedora da seleção pública, um termo próprio para permissão de uso por período de 20 (vinte) anos de terreno destinado para a instalação da ERB. O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de SMP.

4.1.10 O Município deverá certificar-se de que não há impedimentos legais para a permissão de uso do terreno, conforme sua legislação municipal.

4.1.11 A operadora de telefonia móvel juntamente com o município que teve distrito (s) e/ou localidade (s) contemplados no projeto deverão definir o ponto de instalação da ERB. Após a definição do ponto de instalação da ERB, o município terá 90 dias para realizar a liberação do terreno, incluindo o licenciamento

4.1.12 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por no máximo 30 dias mediante a formalização junto à Gerência de Políticas de Telecomunicações, desde que o município apresente justificativa adequada. A Gerência avaliará a solicitação e decidirá sobre a aprovação ou não do pedido de prorrogação.

4.1.13 Caso o município não cumpra o prazo, não apresente justificativa ou tenha sua justificativa indeferida, a localidade ou distrito em que houver dificuldade de disponibilizar o terreno será excluída do programa Goiás +Digital.

4.2 Está vedada, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal e da legislação eleitoral, a menção do Programa Goiás +Digital e de qualquer outro programa derivado, para fins de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



4.3 À Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG competirá:

4.3.1 Realizar a Seleção Pública com as operadoras prestadoras de SMP para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados.

4.3.2 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento.

4.3.3 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.

4.3.4 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a empresa vencedora da Seleção Pública.

4.4 Das obrigações das Operadoras de Telefonia Móvel com os municípios:

4.4.1 À empresa de telecomunicações vencedora da Seleção Pública, a ser realizada pelo Estado de Goiás, competirá:

4.4.1.1 A instalação da ERB e a disponibilização do SMP.

4.4.2 Celebrar com o respectivo município, um termo próprio para permissão de uso por período de 20 (vinte) anos de terreno, estabelecendo as obrigações das partes envolvidas.

4.4.3 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG quando constatadas ocorrências negativas que afetem o andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.4.4 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações, da Secretaria-Geral de Governo-SGG, sobre a definição do ponto acordado entre a operadora e o município, a fim de iniciar a contagem do prazo para que o município proceda com a liberação das licenças necessárias e a correta cessão do terreno.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os recursos financeiros do programa Goiás +Digital são regulamentados pelo Decreto n.º 10.620 de 7 de janeiro de 2025 (69110210) que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos de infraestrutura no setor de telecomunicações a serem outorgados às empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel nos distritos e localidades do Estado sem cobertura de sinal e, conforme critérios definidos na Instrução Normativa nº 002/2025 (70117247).

5.2 O envio do Termo de Compromisso não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

5.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados de acordo com o cronograma de implantação a ser alinhado junto à operadora de SMP escolhida na Seleção Pública. Além disso, um procedimento de certificador, formalizado pela Secretaria-Geral de Governo- SGG, também será implementado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA META PARA OS DISTRITOS E LOCALIDADES SELECIONADAS

7.1 A meta principal para os distritos e localidades selecionados no âmbito do Programa Goiás +Digital consiste em assegurar a disponibilização e o funcionamento do sinal de telefonia móvel, de modo a atender a população das áreas contempladas.

7.2 Para o cumprimento dessa meta, será exigida a garantia da qualidade do serviço prestado, por meio de apresentação de documentação comprobatória da ativação do sinal de telefonia pela empresa prestadora de SMP vencedora da Seleção Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás- SGG, por meio da Subsecretaria

de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes e suas respectivas unidades básica e complementar: Superintendência de Telecomunicações e Cidades Inteligentes e Gerência de Políticas de Telecomunicações.

8.2 A Avaliação deverá:

8.2.1 Monitorar o progresso das ações previstas no Termo de Compromisso.

8.2.2 Avaliar a conformidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do Programa Goiás +Digital.

8.2.3 Emitir relatórios periódicos sobre o andamento das ações e a eficácia das medidas implementadas.

8.2.4 Recomendar ajustes e melhorias, caso necessário, para assegurar o cumprimento dos objetivos do programa.

8.2.5 Realizar visitas técnicas, quando pertinente, para verificar in loco o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão da segunda fase do Programa Goiás +Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer momento mediante deliberação da Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG, sendo devidamente comunicado às partes interessadas e impactadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, desde que haja prévia e expressa comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término. Isso deverá ser feito mediante termo próprio, sendo vedado às partes exigir indenização, seja a que título for.

11.2 Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexecutável; fracasso da seleção pública para escolha da empresa prestadora de serviço de telefonia móvel; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão, será firmado um instrumento de Encerramento de Termo que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas por parte do município, fica facultado à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo -SGG, mediante expedição de documento formal ao município, determinar a retirada de um ou mais distritos e/ou localidades contempladas na segunda fase do programa Goiás +Digital.

11.5 Caso o município não cumpra com as obrigações e as obras de infraestrutura já tenham sido iniciadas, o município arcará com qualquer prejuízo que venha a ser causado. Se o município desistir e revogar a permissão de uso da área pela concessionária, será responsável pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A eventual contratação de terceiros pelo município, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não implicará em quaisquer obrigações ou responsabilidades solidárias para a Secretaria-Geral de Governo- SGG.

12.2 A contratação não criará vínculo funcional ou empregatício entre a Secretaria-Geral de Governo- SGG e os terceiros contratados, nem responsabilidade solidária por obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras demandas semelhantes que possam ser reclamadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTATO

14.1 Para fins de comunicação e atendimento às demandas relativas ao Programa Goiás + Digital, o Município deverá designar um ponto focal de contato, responsável por centralizar e repassar todas as informações pertinentes.

14.2 O contato indicado deverá estar disponível para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e garantir a efetiva interlocução entre as partes envolvidas, assegurando a transparência e a eficiência na execução do programa.

14.3 Contato técnico da Prefeitura para esclarecimentos de dúvidas:

Nome: _____
E-mail: _____
Telefone: (____) _____ - _____
Cargo: _____

Anexo II

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA
SEGUNDA FASE DO PROGRAMA GOIÁS +DIGITAL**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público para os Municípios	06/03/2026
Início do recebimento dos Termos de Compromisso dos Municípios via SEI	06/03/2026
Solicitação de esclarecimentos sobre o Edital	até 29/04/2026
Término do recebimento dos Termos de Compromisso dos Municípios via SEI	Até às 23h59 horas do dia 06/05/2026
Divulgação do Resultado Preliminar dos Distritos e Localidades selecionadas	13/05/2025
Interposição de Recursos	Até às 23h59 horas do dia 20/05/2026
Divulgação do Resultado Definitivo após julgamento dos recursos	27/05/2026

Anexo III

[LOGO DA PREFEITURA]

Ofício nº XXX/2026

MUNICÍPIO, XX de xxxx de 2026

Ao Senhor **Adriano da Rocha Lima**
Secretário-Geral de Governo Estado de Goiás
A/C
Gerência de Políticas de Telecomunicações
E-mail: geteci.sgg@goias.gov.br

**Assunto: Manifestação de Interesse na Participação da
Segunda Fase do Programa Goiás +Digital**

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com endereço Rua/Avenida xxxxxxxx, nºxx, Bairro: xxxxxxxx. CEP: xx.xxx-xx, representado nesse ato pelo(a) prefeito(a) municipal Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF: xxx.xxx.xxx-xx, RG xxxxxx, dispõe aderir a segunda fase do Programa Goiás +Digital para fomentar a implantação e ativação de sinal de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos distritos e localidades que atualmente não são atendidos por este serviço, pertencentes ao município.

Nome do distrito ou localidade	Distrito ou localidade	Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude) no sistema GMS	Localidade ou distrito é ponto turístico
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não
	() Distrito () Localidade		() Sim () Não

Informamos que o e-mail institucional cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações SEI, para fins de tramitação e comunicações oficiais, é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Informamos também o contato técnico para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do programa:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxx

Telefone: (xx) xxxx-xxxx

Cargo: xxxxxx

Reiteramos o compromisso deste município com a transformação digital e a modernização da gestão pública, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

NOME DO (A) PREFEITO (A)
ASSINATURA DO (A) PREFEITO (A)

Protocolo 606463

Portaria nº 57/2026 - SGG de 05 de março de 2026

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40. da Constituição do Estado de Goiás; art. 76, I e III, da Lei estadual 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 202618037002657, o disposto na Lei nº 16.921, de 8 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos cargos que integram o Grupo Ocupacional Gestor Governamental e considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Economia para o prosseguimento das Evoluções Funcionais dos servidores do Poder Executivo estadual, constante no Despacho nº 179/2023/GAB, no bojo do processo nº 202200005023319 e Ofício Circular nº 33/2023/SEAD, processo nº 202300005002881:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder evolução funcional a servidora relacionada abaixo, nos termos a seguir: